Inocência
PREFEITURA MUNICIPAL

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
EDITAL Nº 202/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital nº 202/2026, referente à Concorrência Eletrônica 025/2026, referente a Construção da passarela coberta da Escola CEI.

DA JUSTIFICATIVA E DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS.

O presente adendo tem como única finalidade compatibilizar a minuta do contrato com o Edital e o Termo de Referência. Esses documentos já exigem a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos arts. 92, inciso XII, e 96 da Lei nº 14.133/2021, mas as condições dessa garantia não estavam detalhadas na minuta contratual.

A retificação não cria nova obrigação, não altera o objeto, as especificações técnicas, as condições de habilitação nem os critérios de julgamento. Por isso, não interfere na formulação das propostas. Como a exigência de garantia já constava dos documentos publicados, os licitantes já podiam considerá-la na composição de seus preços.

Dessa forma, aplica-se a exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Segundo esse dispositivo, as modificações no edital exigem nova divulgação e reabertura dos prazos originais, "exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas". Assim, ficam mantidos a data e o horário da sessão pública já divulgados, e este adendo será publicado da mesma forma que o edital original, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

ONDE SE LÊ:

(...)

13.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.5 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.6 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/228455. Folha 1 de 5

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

LEIA-SE:

(...)

13.4 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário com os dados a serem informados posteriormente, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Inocencia/MS, no horário de expediente, ao servidor responsavel ou quem o substitua.

13.6 O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

13.7 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.8 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.9 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/228455. Folha 2 de 5

aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.10 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor homologado.

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.6 deste contrato.

17.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.7, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/228455. Folha 3 de 5

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/228455. Folha 4 de 5

E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Inocência – MS, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco (CPF 826.###.###-87) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signinocencia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/228455. Folha 5 de 5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3396 Terça-feira, 16 de novembro de 2026

PARTES: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, **PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS** e **CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA**
OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO PEÇAS DE VESTUÁRIO PADRONIZADAS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, PADRONIZAÇÃO VISUAL, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL: **VALOR: R$ 47.190,54(Quarenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos.)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DATA: Inocência-MS, 16 de novembro de 2026.
ASSINAM: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS e Hellen Christina da Silva Pontes

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 079/2026
EDITAL Nº 163/2026
AS PARTES:O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **DIAG-X DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**,
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TELERRADIOLOGIA, EM REGIME CONTÍNUO E ININTERRUPTO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, COMPREENDENDO A INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA/MS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR ESTIMADO: **R$ 125.730,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais).**

Dotação orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA:	492	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
UNIDADE:	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.302.0605.2203.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EMATERNIDADE DE INOCÊNCIA - HP
FONTE:	1 500 1002	
CATEC. ECON.:	3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

Inocência-MS, 16 de novembro de 2026.
ASSINAM: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Susinalda Alves de Castro e Paulino Castilho da Silva

TERMO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2026
ADESÃO DE ATA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2026
O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**

OBJETO O presente Termo de Retificação tem por objeto corrigir erro material ocorrido no cadastramento do Contrato Administrativo nº 259/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 178/2026, no sistema de gestão de contratos, tendo em vista que, por equívoco administrativo, foi cadastrada a empresa **RS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 23.013.517/0001-10, em desconformidade com os dados da contratação originalmente formalizada.. Em decorrência do referido equívoco no cadastramento, foi emitida nota de empenho nº 1252/2026 em favor da empresa indevidamente cadastrada, tornando necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para sua anulação, bem como a emissão de novo empenho em favor da empresa efetivamente contratada, conforme os documentos que instruem o processo administrativo. A presente retificação tem por finalidade exclusivamente regularizar as informações constantes no sistema de gestão de contratos, adequando o cadastro à identificação correta da empresa contratada e possibilitando a emissão do respectivo empenho em conformidade com o instrumento contratual original.
RETIFICAÇÃO Fica determinada a retificação do cadastro do Contrato Administrativo nº 259/2026 no sistema de gestão de contratos, para que passe a constar como empresa contratada a RS PRODUTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.273.582/0001-66, em substituição à empresa cadastrada equivocadamente, observando-se o instrumento contratual originalmente celebrado e os documentos que integram o Processo Administrativo nº 178/2026. Em decorrência da presente retificação, deverá ser providenciada a anulação da Nota de Empenho nº 1252/2026, emitida indevidamente em favor da empresa RS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.013.517/0001-10, bem como a emissão de nova nota de empenho em favor da empresa RS PRODUTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.273.582/0001-66, observadas as formalidades legais, contábeis e orçamentárias aplicáveis. A presente retificação não implica qualquer alteração do objeto contratado, dos valores, dos prazos originalmente pactuados, do equilíbrio econômico-financeiro ou das demais condições estabelecidas no instrumento contratual, restringindo-se exclusivamente à correção do erro material de cadastramento e à consequente regularização dos registros administrativos e orçamentários. Fica expressamente consignado que a presente medida não caracteriza substituição ou alteração da empresa contratada, mas tão somente a correção de erro material no registro sistêmico, devendo prevalecer, para todos os efeitos legais, a identificação da empresa constante do instrumento contratual originalmente celebrado.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 16 de novembro de 2026.
ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos E Susinalda Alves de Castro

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
EDITAL Nº 202/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital nº 202/2026, referente à Concorrência Eletrônica 025/2026, referente a Construção da passarela coberta da Escola CEI.

DA JUSTIFICATIVA E DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS.

O presente adendo tem como única finalidade compatibilizar a minuta do contrato com o Edital e o Termo de Referência. Esses documentos já exigem a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos arts. 92, inciso XII, e 96 da Lei nº 14.133/2021, mas as condições dessa garantia não estavam detalhadas na minuta contratual.

A retificação não cria nova obrigação, não altera o objeto, as especificações técnicas, as condições de habilitação nem os critérios de julgamento. Por isso, não interfere na formulação das propostas. Como a exigência de garantia já constava dos documentos publicados, os licitantes já podiam considerá-la na composição de seus preços.

Dessa forma, aplica-se a exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Segundo esse dispositivo, as modificações no edital exigem nova divulgação e reabertura dos prazos originais, "exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas". Assim, ficam mantidos a data e o horário da sessão pública já divulgados, e este adendo será publicado da mesma forma que o edital original, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

ONDE SE LÊ:

(...)

13.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.5 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.6 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falta dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

LEIA-SE:

(...)

13.4 **Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

13.5 O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário com os dados a serem informados posteriormente, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Inocencia/MS, no horário de expediente, ao servidor responsavel ou quem o substitua.

13.6 O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

13.7 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.8 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.9 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.10 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor homologado.

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.6 deste contrato.

17.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.7, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3396 Terça-feira, 16 de novembro de 2026

Inocência – MS, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
EDITAL Nº 202/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital nº 202/2026, referente à Concorrência Eletrônica 025/2026, referente a Construção da passarela coberta da Escola CEI.

DA JUSTIFICATIVA E DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS.

O presente adendo tem como única finalidade compatibilizar a minuta do contrato com o Edital e o Termo de Referência. Esses documentos já exigem a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos arts. 92, inciso XII, e 96 da Lei nº 14.133/2021, mas as condições dessa garantia não estavam detalhadas na minuta contratual.

A retificação não cria nova obrigação, não altera o objeto, as especificações técnicas, as condições de habilitação nem os critérios de julgamento. Por isso, não interfere na formulação das propostas. Como a exigência de garantia já constava dos documentos publicados, os licitantes já podiam considerá-la na composição de seus preços.

Dessa forma, aplica-se a exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Segundo esse dispositivo, as modificações no edital exigem nova divulgação e reabertura dos prazos originais, "exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas". Assim, ficam mantidos a data e o horário da sessão pública já divulgados, e este adendo será publicado da mesma forma que o edital original, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

ONDE SE LÊ:

(...)

13.8 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.9 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.10 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

(...)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

LEIA-SE:

(...)

13.12 **Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

13.13 O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário com os dados a serem informados posteriormente, sendo